ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Piratuba/SC, 30 de junho de 2026.

Em atenção à Lei n.º 14.133/2021, verifica-se que os Documentos de Habilitação apresentados pela Empresa **Entidade: COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERÊ – COPAVIDI,CNPJ: 8.971.433/0001-04,** são válidos.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANA PAULA DA SILVEIRA
Data: 01/07/2026 08:03:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
ANA PAULA DA SILVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Esportes

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDEIRA
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ALVARÁ SANITÁRIO

VALIDADE: **4 de Novembro de 2026**	NÚMERO: **690/2025**

Razão Social:	**COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERÊ COPAVIDI**	
Nome Fantasia:	**COPAVIDI**	
CPF / CNPJ:	**08.971.433/0001-04**	Telefone: **(49)99183-1704**
Endereço:	**WALDEMAR KLEINUBING,**	
Bairro:	**SANTA GEMA**	
Município:	**VIDEIRA / SC**	AFE/AE:

ATIVIDADES(A)

Atividades de pós-colheita
Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito
Atividades associativas não especificadas anteriormente
Atividades de associações de defesa de direitos sociais
Comércio atacadista de aves vivas e ovos
Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
Comércio atacadista de leite e laticínios
Comércio atacadista de massas alimentícias
Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
Comércio varejista de carnes - açougues
Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
Comércio varejista de laticínios e frios
Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
Fabricação de biscoitos e bolachas
Fabricação de conservas de frutas
Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
Fabricação de massas alimentícias

Vigilância Sanitária MUNICIPAL DE VIDEIRA/SC

OBSERVAÇÕES

AUTORIDADES DE SAÚDE

DIANA PEROSA
Dirceu Antônio Ribeiro

Fiscal da vigilância sanitária _____

Fiscal da vigilância sanitária _____

5D21E0B975
Consulte a autenticidade em
videira.atende.net/vigilancia

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ FICAR EXPOSTO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO

Impresso em 4 de Novembro de 2025.

COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVID
CNPJ Nº 08.971.433/0001-04
NIRE Nº 42400020992

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

DATA E HORÁRIO: 07 (sete) de março de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 17:00 (dezessete horas). **LOCAL**: Salão de Festas da Capela de São José, localizado na Linha São José, s/n, Interior, no município de Videira/SC. **PRESENÇAS**: às 17:00 (dezessete horas), em primeira chamada, presença inferior a 2/3 (dois terços) dos cooperados; segunda chamada às 18:00 (dezoito horas), sem a presença de metade mais um dos cooperados; terceira e última chamada realizada às 19:00 (dezenove horas), com a presença legal de 20 (vinte) associados, de um total de 93 (noventa e três) em condições de participar da Assembleia, conforme assinaturas constantes na folha 16v. (dezesseis - verso) do Livro de Presenças nº 02 da Cooperativa. **MESA DIRETORA**: Presidente **MARIO ELOY HACKBARTH** e Secretária da Assembleia **LETICIA DALLA COSTA**. **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**: Datado de 31 (trinta e um) de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) e atendidas as formalidades previstas no § 1º do art. 38 da Lei 5.764/71, mediante editais afixados em locais apropriados e mais frequentados pelos cooperados, através de circulares aos cooperados de maneira impressa e eletrônica, e publicação no Jornal Folha, de Videira/SC, Edição nº 1392, de 14 de fevereiro de 2025, página 07. **ORDEM DO DIA:** Iniciando os trabalhos o Sr. Presidente deu a abertura na Assembleia Geral Ordinária agradecendo a participação de todos os presentes e solicitou a Secretária que procedesse a leitura do Edital de Convocação, com a seguinte Ordem do Dia: **1)** Prestação de Contas do Conselho de Administração, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: **a)** Relatório de Atividades do Conselho de Administração; **b)** Balanço Patrimonial; **c)** Demonstrativos de Sobras e/ou Perdas do Exercício 2024, além do parecer do Conselho Fiscal; **2)** Destinação das sobras apuradas para os Fundos, e/ou Rateio das Perdas; **3)** Eleição e posse dos membros do Conselho de Administração para mandato até 31/03/2029; **4)** Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal para o Exercício 2025/2026; **5)** Fixação dos honorários, gratificações e cédula de presença para os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; **6)** Referendar o desligamento de cooperado no decorrer do exercício de 2024; **7)** Assuntos de interesse da Cooperativa. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Dando início aos assuntos da ordem do dia, o Sr. Presidente convidou o consultor Marcio para apresentar os relatórios do fechamento do ano, conforme o primeiro item do edital. **1) Prestação de contas do Conselho de Administração:** Por sua vez, o consultor salientou as atividades ocorridas no ano de 2024, como participação em feiras, visitas que a Cooperativa recebeu alunos de diversas escolas, bem como os investimentos feitos em equipamentos e móveis. Também apresentou um comparativo de fevereiro de 2021, com janeiro de 2025, demonstrando a redução do valor da dívida da Cooperativa de R$ 1.450.476,44 para R$ 363.564,40, com uma venda de patrimônio de R$ 487.000,00 e um lucro final do ano de R$ 433.407,44 **(a)**. Feita apresentação do relatório da administração com as principais ações desenvolvidas, com a demonstração das últimas ações realizadas, bem como um panorama do mercado em geral e das perspectivas para o ano, na sequência a Conselheira Fiscal Sheila Baroncello apresentou o Balanço Patrimonial do exercício fiscal de 2024, o qual apresentou como resultado do exercício e sobras à disposição da Assembleia Geral no valor de R$ 325.537,83 (trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos), sendo que nas operações com Cooperados apresentou um resultado operacional líquido no valor de R$ 245.186,67 (duzentos e quarenta e cinco mil, centos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos), e nas operações com não Cooperados apresentou um Lucro Líquido de R$ 80.351,16 (oitenta mil, trezentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos) **(b)**. Em seguida, foi explicado sobre a destinação diretamente para os fundos e reservas legais do valor total de R$ 276.500,50 (duzentos e setenta e seis mil, quinhentos reais e cinquenta centavos), sendo que e os demais R$ 49.037,33 (quarenta e nove mil, trinta e sete reais e trinta e três centavos) foram utilizados para amortizar o prejuízo acumulado, que ao final do exercício totalizou R$ 1.034.816,74 (um milhão e trinta e quatro mil oitocentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos). Após, foi apresentado o parecer favorável do Conselho Fiscal para a aprovação das demonstrações e resultado da Cooperativa. Colocado em análise e debatido pela assembleia, foi aprovado por unanimidade **(c)**; **2) Destinação das sobras apuradas para os Fundos, e/ou Rateio das Perdas:** As sobras foram destinadas aos Fundo e Reservas conforme prevê o Estatuto Social e totalizou o valor repassado anteriormente; **3) Eleição e posse dos membros do Conselho de Administração para mandato até 31/03/2029:** Na sequência foi apresentada a única chapa inscrita para concorrer a eleição novo Conselho de Administração, o qual ficou assim definido por aclamação da maioria da assembleia: **Presidente: EDSON RISSI**, brasileiro, solteiro, nascido em 22/03/1990, agricultor, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04628582107, emitida em 21/05/2020 pelo DETRAN/SC, inscrito no CPF sob nº 077.935.209-20, residente e domiciliado na Linha

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2qgE4qlyGbIGcnTs8Tg&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 25084909972-TADEU ONEDA

São José, s/n, Interior, município de Videira/SC, CEP 89.567-899; **Vice-Presidente: LEONARDO PEREIRA**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 19/06/1961, agricultor, portador da Carteira de Identidade RG nº 964.360, emitida em 16/04/2015 pela SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 485.732.309-59, residente e domiciliado na Rua Mauá, Distrito de Ipomeia, município de Rio das Antas/SC, CEP 89.550-000; **Tesoureiro: IVAM CEZAR MEZAROBBA** brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em 25/08/1976, agricultor, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02161114575, emitida em 23/05/2022 pelo DETRAN/SC, inscrito no CPF sob nº 020.607.309-70, residente e domiciliado na Linha XV de Novembro, s/n, Interior, município de Videira/SC, CEP 89.567-899; **Secretário: LEOMAR ANTONIO RAMPAZZO**, brasileiro maior, solteiro, nascido em 01/09/1990, agricultor, portador da Carteira nacional de Habilitação nº 04609793485, emitida em 31/01/2022 pelo DETRAN/SC, inscrito no CPF sob nº 078.259.269-43, residente e domiciliado Linha Paiol de Talha, s/n, Interior, município de Água Doce/SC, CEP 89.654-000; **Conselheiros: ALCIDES PELLIN**, brasileiro, maior, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10/05/1966, agricultor, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.686.113-2, emitida pela SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 560.583.579-34, residente e domiciliado na Linha São José, s/n, Interior, município de Videira/SC, CEP 89.567-899; **MARIO ELOY HACKBARTH**, brasileiro, maior, divorciado, nascido em 13/07/1957, agricultor, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.103.576, emitida pela SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 250.868.399-04, residente e domiciliado Rua Anita Garibaldi, nº 909, bairro Carelli, município de Videira/SC, CEP 89.566-700; e **ROSA MARIA GIUSTI BORTOLOSO**, brasileira, maior, viúva, nascida em 09/01/1959, agricultora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 10/R-1.334.500, emitida em 15/07/1981 pela SSI/SC, inscrita no CPF sob nº 892.176.839-49, residente e domiciliada na Linha Rondinha, s/n, Interior, município de Videira/SC, CEP 89.567-899. Ao final, todos os membros foram empossados em seus respectivos cargos. **DECLARAÇÃO**: Os membros eleitos do Conselho de Administração declaram que não estão impedidos por lei ou condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, a acesso a caros públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão peculato, ou contra a econômica popular, a fé pública ou a propriedade, bem como não são parentes entre si até o segundo grau em linha reta colateral, conforme determinação dos artigos 51 e 56 da Lei 5.764/71, e ainda que não estejam incursos em nenhum dos crimes relacionados no art. 1.011 da Lei 10.406/02; **4) Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal 2024/2025:** Dando continuidade, o Sr. Presidente passou a apresentar a nominata do Conselho Fiscal: **Membros Efetivos: JORGE FIDELIS RIGO**, brasileiro, maior, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 11/05/1969, agricultor, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04644930428, emitida pelo DETRAN/SC, inscrito no CPF sob nº 025.433.299-43, residente e domiciliado na Vila Bressan, s/n, Interior, município de Pinheiro Preto/SC, CEP 89.570-000; **ALFONSO PELLIN**, brasileiro, maior, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 29/05/1974, agricultor, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03156766613, emitida pelo DETRAN/SC, inscrito no CPF sob nº 025.433.299-43 e **SILVANA REBELATTO**, brasileira, maior, divorciada, nascida em 11/02/1970, agricultora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.155.289, emitida pela SESP/SC, inscrita no CPF sob nº 006.129.729-17, residente e domiciliada na Linha São Roque, s/n, Interior, município de Pinheiro Preto/SC, CEP 89.570-000; **Membros Suplentes: PAULO CASONATTO**, brasileiro, maior, casado, nascido em 01/04/1960, agricultor, portador da Carteira Nacional de Habilitação 01238518311, emitida pelo DETRAN/SC, inscrito no CPF sob nº 528.202.629-53, residente e domiciliado na Linha São Pedro, s/n, Interior, município de Videira/SC, CEP 89.567-899; **EDUARDO GOTTSELIG**, brasileiro, maior, casado, nascido em 12/05/1993, agricultor, portador da Carteira Nacional de Habilitação 05270490953, , emitida pelo DETRAN/SC, inscrito no CPF sob nº 087.891.149-90, residente e domiciliado na Linha União, s/n, Interior, município de Pinheiro Preto/SC, CEP 89.570-000 e **EVANDRO MERLINI GUSATTO**, brasileiro, maior, casado, nascido em 03/05/1984, agricultor, portador da Carteira Nacional de Habilitação 02430142278, emitida pelo DETRAN/SC, inscrito no CPF sob nº 039.595.459-24, residente e domiciliado na Linha São Marcos, s/n, Interior, município de Tangará/SC, CEP 89.642-000. Após, todos foram eleitos por aclamação e empossados. **DECLARAÇÃO**: Os membros eleitos do Conselho Fiscal declaram que não estão impedidos por lei ou condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, a acesso a caros públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão peculato, ou contra a econômica popular, a fé pública ou a propriedade, bem como não são parentes entre si até o segundo grau em linha reta colateral, conforme determinação dos artigos 51 e 56 da Lei 5.764/71, e ainda que não estejam incursos em nenhum dos crimes relacionados no art. 1.011 da Lei 10.406/02. **5) Fixação dos honorários, gratificações e cédula de presença para os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal:** A fixação dos valores e condições para os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão determinados em reunião do Conselho de Administração; **6) Referendar o desligamento de cooperado no decorrer do exercício de 2024:** Houve o desligamento dos seguintes cooperados no ano de 2024: ROBERTO CORRENT, inscrito no CPF n° 864.068.929-68 e CAMILO CORRENT, inscrito no CPF n° 165.776.309-44. **7) Assuntos Gerais de interesse da cooperativa:** Usando da palavra novamente, o Presidente fez um agradecimento a todos, comentou sobre a sua felicidade com o grande número de cooperados presente na Assembleia, disse isso que nos fortalece enquanto cooperativa, e deixou a palavra livre, como ninguém fez uso, deu por encerrada

a assembleia. Eu, Leticia Macedo Dalla Costa, Secretária da Assembleia, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada vai assinada por mim, pelo Presidente e demais cooperados presentes à Assembleia, conforme assinaturas constantes na folha 16v. (dezesseis – verso) do Livro de Presenças nº 02 da Cooperativa. **CERTIFICADO**: Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata da Assembleia Geral Ordinária lavrada nas folhas 31 (trinta e um) e 31v. (trinta e um - verso) do Livro de Atas de Assembleias desta Cooperativa.

MARIO ELOY HACKBARTH
Presidente

LETICIA MACEDO DALLA COSTA
Secretária Assembleia

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

258527811

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI**
PROTOCOLO	**258527811 - 25/03/2025**
ATO	**006 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA**
EVENTO	**006 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA**

MATRIZ

NIRE 42400020992
CNPJ 08.971.433/0001-04
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/03/2025
SOB N: 20258527811

EVENTOS

219 - ELEICAO/DESTITUIÇÃO DE DIRETORES ARQUIVAMENTO: 20258527811

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 25084909972 - TADEU ONEDA - Assinado em 25/03/2025 às 14:23:52

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar

EXTRATO PARA EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL E FORMAS ASSOCIATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Informações

Nº CAF: SC******.**.****01129CAF **Situação:** ATIVO

Data da inscrição: 15/11/2022 **Última atualização:** 17/04/2026

Data de Validade: 17/04/2029

Identificação

Razão Social: COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI

CNPJ: 08.971.433/0001-04 **Tipo Pessoa Jurídica:** Cooperativa Singular **Data de Constituição:** 11/06/2007

Município: Videira **UF:** SC

Representante Legal: EDSON R**** **CPF:** 077.***.***-20

Entidade responsável pela inscrição no CAF

Entidade: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA

CNPJ: 83.052.191/0001-62

Cadastrador: LUCIANO CAETANO

Composição Societária (data de envio do arquivo: 17/04/2026)

Categorias dos Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Assentado PNRA	3	2.91
Benefício PNCF	0	0
Quilombo	0	0
Terra Indígena	0	0
Demais Povos e Comunidades Tradicionais	0	0
Nenhuma opção	88	85.44
Atividade Principal dos Agricultores Familiares	**Quantidade**	**Participação Relativa %**
Aquicultor	0	0
Extrativista	0	0
Pescador Artesanal	0	0
Silvicultor	0	0
Demais Agricultores Familiares	91	88.35

Composição por Sexo

Sexo dos Agricultores Familiares com CAF	Quantidade	Participação Relativa %
Feminino	27	29.67
Masculino	64	70.33

Resultado Composição Societária

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	%
Número de associados com inscrições ativa no CAF	91	88.35
Número de associados sem inscrições no CAF	12	11.65

Quantidade de sócios com CAF por município

Município/UF	Quantidade
Corupá/SC	4
Videira/SC	29
Água Doce/SC	5
Rio das Antas/SC	4
Pinheiro Preto/SC	14
Caçador/SC	7
Arroio Trinta/SC	2
Tangará/SC	15
Abdon Batista/SC	2
Iomerê/SC	1
Monte Castelo/SC	1
Salto Veloso/SC	1
Fraiburgo/SC	1
Treze Tílias/SC	1

São Joaquim/SC	2
Massaranduba/SC	1
Peritiba/SC	1
Xaxim/SC	1

Orientações

Em nenhuma hipótese a validade da inscrição no CAF poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos para região Norte e de 3 (três) anos para as demais regiões, compreendendo, inclusive, eventuais períodos de suspensão da inscrição conforme descrito na Portaria vigente.

A renovação da inscrição no CAF será realizada mediante a apresentação da documentação obrigatória à entidade credenciada no Sistema de Credenciamento das entidades da Rede CAF e atualização dessa documentação no sistema.

Caso a renovação ou atualização da inscrição no CAF não seja realizada dentro do prazo de validade, a inscrição passará para a situação "INATIVA" até que a renovação seja efetivada.

Este extrato não pode ser utilizado, para nenhum fim, como documento de comprovação de posse de terra.

Data de emissão do documento: 29/06/2026 12:42:26

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI**
CNPJ/CPF: **08.971.433/0001-04**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**260140232490660**
Data de emissão:	**18/06/2026 22:10:24**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**15/12/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 29/06/2026 09:43:22

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 29/06/2026

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI
CNPJ: 08.971.433/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 05:44:36 do dia 14/06/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/12/2026.
Código de controle da certidão: **FD3C.E7A8.E9EA.C864**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado de Santa Catarina
Município de Videira
Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Negativa de Débito

9373/2026

Dados do Contribuinte:

CPF/CNPJ:	**08.971.433/0001-04**
Código:	**189405**
Contribuinte:	**COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERÊ - COPAVIDI**
Endereço:	**RODOVIA SC 355, SN,**
Bairro:	**SANTA GEMA**
Cidade:	**Videira**
Estado:	**SC**
CEP:	**89.567-242**

Certifico, para os devidos fins que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A consulta e autenticidade desta certidão poderá ser confirmada através do link "**videira.atende.net**".

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.971.433/0001-04
Certidão nº: 58067924/2026
Expedição: 29/06/2026, às 09:45:21
Validade: 26/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.971.433/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

COPAVIDI
Cooperativa de Pequenos Agricultores de Videira e Iomerê

DECLARAÇÃO CONTROLE DO LIMITE DE R$ 40.000,00 POR PRODUTOR

PIRATUBA

A Cooperativa dos pequenos agricultores de Videira e Iomerê- COPAVIDI- inscrita no CNPJ sob nº08.971.433/0001-04, DAP/CAF jurídica nº SC112022.02.000001129CAF, com sede em Rodovia SC 355 (Rua sem denominação/Desmembramento Zarpellon), bairro Santa Gema, Videira-SC, por intermédio de seu representante legal Edson Rissi porador da cédula de identidade: 5467636, inscrito sob CPF nº 077.935.209-20, nos termos do Estatuto Social **DECLARA** para os devidos fins, que se responsabiliza pelo controle do atendimento do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta entidade, no valor de R$ 40.000,00 de venda de seus cooperados/associados, DAP/ANO CIVIL/ENTIDADE EXECUTORA, referente a sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11947/2009 e da Resolução CD/FNDE no 4/2026 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Por ser verdade, subscrevemos o presente.

Videira, 29 de junho de 2026

EDSON RISSI:07793520920
Assinado de forma digital por EDSON RISSI:07793520920
Dados: 2026.06.29 09:40:58 -03'00'

EDSON RISSI

PRESIDENTE DA COPAVIDI

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

PIRATUBA

A Cooperativa dos pequenos agricultores de Videira e Iomerê- COPAVIDI- inscrita no CNPJ sob nº 08.971.433/0001-04, DAP/CAF jurídica nº SC112022.02.000001129CAF, com sede em Rodovia SC 355 (Rua sem denominação/Desmembramento Zarpellon), bairro Santa Gema, Videira-SC, por intermédio de seu representante legal Edson Rissi portador da cédula de identidade: 5467636, inscrito sob CPF nº 077.935.209-20, nos termos do Estatuto Social, **DECLARA** para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP/CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

Videira, 29 de junho de 2026

EDSON RISSI:07793520920

Assinado de forma digital por EDSON RISSI:07793520920
Dados: 2026.06.29 09:41:39 -03'00'

Edson Rissi

PRESIDENTE DA COPAVIDI

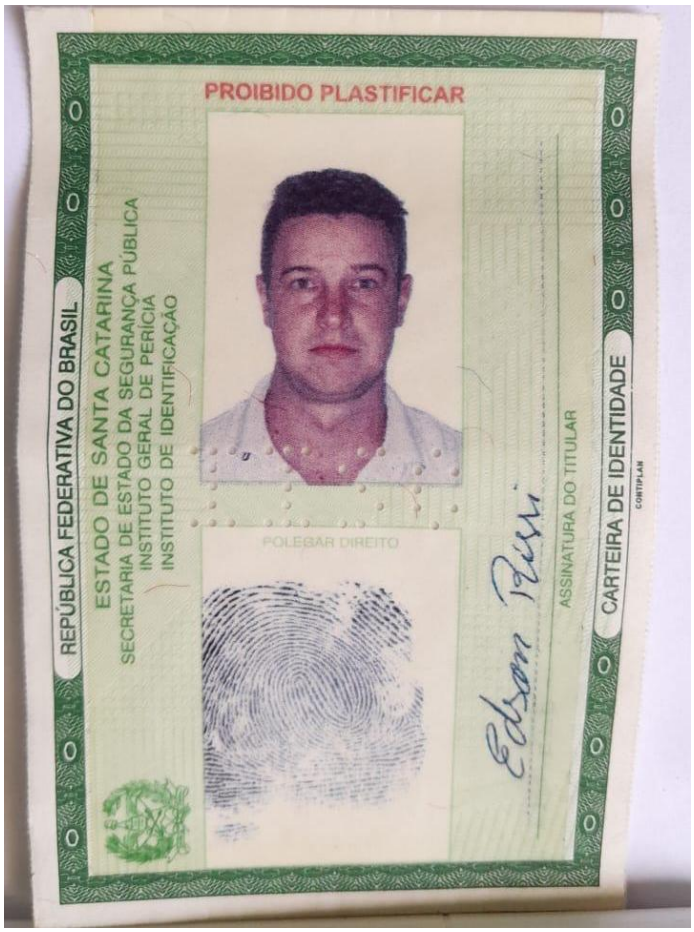
PROIBIDO PLASTIFICAR
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE
CONTIPLAN


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 5.467.636
DATA DE EXPEDIÇÃO 16/MAI/2019
NOME EDSON RISSI
FILIAÇÃO GILBERTO PAULO RISSI
NILVA PERAZZOLI RISSI
NATURALIDADE
VIDEIRA SC
DATA DE NASCIMENTO
22/03/1990
DOC. ORIGEM CERT. NASC. 8969 LV A-30 FL 134
CART. RCPNIT-VIDEIRA SC
CPF 077.935.209-20
VIDEIRA - SC
FERNANDO LUIZ DE SOUZA
Perito Criminal
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
CONTIPLAN

COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE

COPAVIDI

CNPJ Nº 08.971.433/0001-04
NIRE Nº 42400020992

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, ANO SOCIAL E ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Art. 1º - A **COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE**, denominada **COPAVIDI**, é uma sociedade simples de natureza civil, constituída no dia 07 de fevereiro de 2007, rege-se pela Lei 5.764 de 16/12/1971, e demais disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

a) Sede e administração da entidade na Rua Sem Denomin / Desm. Zarpelon, s/n, bairro Santa Gema, município de Videira/SC, CEP 89.560-000, com Foro Jurídico na comarca de Videira/SC;
b) Área de ação, para efeito de admissão de associados, concentrada nos municípios de Videira e Iomerê, e, quando conveniente, nos demais municípios do Estado de Santa Catarina;
c) Prazo de duração por tempo indeterminado;
d) O ano fiscal e social será de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, correspondendo ao ano civil, devendo o Balanço Geral ser levantado em 31 de dezembro de cada ano.
e) O início das atividades em 07 de fevereiro de 2007.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º - A cooperativa é uma sociedade cooperativa autônoma de pessoas unidas voluntariamente para atender às suas necessidades para a produção, industrialização e comercialização dos produtos produzidos pelos artesãos e agricultores familiares do Vale do Rio do Rio do Peixe e região. Tem como missão promover o desenvolvimento sustentável dos associados, baseado nos valores de autoajuda, democracia, igualdade, equidade e solidariedade.

Art. 3º - A Cooperativa objetiva congregar os agricultores familiares de sua área de ação, promovendo a ampla defesa dos mesmos, realizando seus interesses econômicos e desenvolvendo as seguintes atividades:

a) Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de seus cooperados, registrando suas marcas, se for o caso;
b) Adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
c) Prestar assistência técnica e tecnológica ao quadro social e cooperados, em estreita colaboração com órgãos públicos atuantes no setor, buscando sempre melhorar o desenvolvimento de suas atividades;
d) Organizar os agricultores a fim de lutar por políticas de incentivo à produção, industrialização e comercialização dos produtos com prioridade para os produtos da agricultura familiar;
e) Desenvolver a consciência do trabalho cooperativo dos agricultores familiares através da motivação dos membros da família para que haja a participação das mulheres e jovens nas decisões;
f) Promover, com recursos próprios, ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da Cooperativa;
g) Realizar operações comerciais e financeiras visando o abastecimento com insumos e equipamentos das propriedades e unidades industriais dos associados;

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_I3qMyL-T544eBX5tJAbhw&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 25084909972-TADEU ONEDA

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 29/03/2021
Certifico o Registro em 29/03/2021
Arquivamento 20219342750 Protocolo 219342750 de 29/03/2021 NIRE 42400020992
Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 232411899554529
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

h) Incentivar o desenvolvimento integrado de outras atividades produtivas na propriedade beneficiando o aumento da renda;
i) Auxiliar os agricultores na organização de grupos e agroindústrias familiares através da gestão e formação, garantindo a inclusão dos agricultores familiares;
j) Lutar e defender em conjunto com as entidades representativas dos agricultores familiares para garantir e ampliar os direitos dos agricultores;
l) Promover atividades na área social, formação, capacitação, lazer, de interesse comum a todos os associados;
m) Realizar operações comerciais e financeiras visando à comercialização dos produtos produzidos pelos associados;
n) Contratar parcerias;
o) Comercializar, no atacado e no varejo, produtos alimentícios; carnes bovinas, suínas e seus derivados; hortifrutigranjeiros e ovos; leite, laticínios e frios; sucos e conservas de frutas, legumes e vegetais; especiarias, molhos, temperos e condimentos; massas alimentícias, pães, bolos, biscoitos e bolachas.
p) Fabricar conservas de frutas, legumes e vegetais; especiarias, molhos, temperos e condimentos; massas alimentícias, pães, bolos, biscoitos e bolachas;

Parágrafo Único - A Cooperativa poderá promover convênios com outras entidades Cooperativas ou organismos públicos e privados para melhor consecução dos seus objetivos.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I
DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 4° - Poderá ser admitido como associado o artesão, agricultores e pequenos produtores alimentícios que se dediquem a uma ou mais atividades de produção agropecuária, desenvolvida de forma individual, familiar ou coletiva em imóveis de sua propriedade, ou ocupada por processo legítimo, que aceitem as disposições legais, estatutárias e regimentais, e que contribuam para a realização dos objetivos sociais.

§ 1° - No ato do ingresso na Cooperativa o candidato comprovará as exigências deste artigo, mediante cadastro inicial apresentado e aprovado em reunião do Conselho Administrativo.

§ 2º - Para adquirir a qualidade de sócio, o interessado deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho Administrativo, subscrever e integralizar as quotas-partes sociais na forma prevista neste Estatuto e assinar o livro ou ficha de matrícula, recebendo um número de matrícula, pelo qual exercerá seus direitos e cumprirá seus deveres e obrigações junto à Cooperativa.

§ 3° - O número de associados não será limitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) associados pessoas físicas.

§ 4° - A Cooperativa fará à admissão ao quadro social o homem, a mulher e os jovens membros da mesma família, motivando-os ao processo de participação nas decisões da Cooperativa.

Art. 5º - São direito dos (as) associados (as):

a) Participar de todas as Assembleias Gerais, votar e ser votado em qualquer processo decisório;
b) Exigir dos organismos administrativos informações sobre as atividades da Cooperativa;
c) Participar das atividades formativas e decisórias da Cooperativa;
d) Demitir-se da Cooperativa;
e) Realizar com a Cooperativa as operações constantes de seus objetivos.

Art. 6º - São deveres dos (as) associados (as):

a) Subscrever as quotas parte que lhes correspondem;
b) Contribuir com as taxas de serviços e encargos sociais, determinados pelo regimento interno, ou deliberados pelas Assembleias Gerais da Cooperativa;
c) Cumprir os princípios da cooperação descritos no presente estatuto social e participar de todas as Assembleias Gerais da Cooperativa;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 29/03/2021
Certifico o Registro em 29/03/2021
Arquivamento 20219342750 Protocolo 219342750 de 29/03/2021 NIRE 42400020992
Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 232411899554529
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

d) Comercializar prioritariamente seus produtos agroindustriais através da Cooperativa;
e) Zelar pelo patrimônio moral e material da sociedade;
f) Ser responsável pela qualidade dos produtos entregues, buscando formas de melhoria desta qualidade através de ações conjuntas desenvolvidas pela Cooperativa.

§ 1º - É expressamente vedado aos associados comercializarem através da Cooperativa em seu nome, produtos adquiridos de outras pessoas, a qualquer título ainda que de associado, assim como repassar serviços prestados pela Cooperativa em seu nome a outras pessoas.

§ 2º - O não cumprimento desses deveres e obrigações implica na perda automática de todos os direitos de associado, acarretando a sua eliminação do quadro de associados.

Art. 7º - O exercício perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 8º - Os atos de demissão, eliminação, ou exclusão acarretará o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas dos associados na Cooperativa.

SEÇÃO II
DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 9º - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, formulado por escrito e assinado, e será requerida ao Presidente da Cooperativa, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado.

Art. 10 - A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de lei ou deste Estatuto, será feita por decisão da Assembleia Geral, depois de reiterada notificação ao infrator, devendo os motivos que a determinam constar do termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente da Cooperativa.

§ 1º - Além de outros motivos, o Conselho de Administração poderá eliminar o associado que:

a) Deixar de entregar seus produtos à Cooperativa para entregar aos concorrentes;
b) Adulterar o produto com água ou outros aditivos que venham prejudicar a qualidade dos seus produtos e derivados;
c) Houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
d) Depois de notificado, voltar a infringir disposição da lei deste Estatuto, das resoluções ou deliberações da Cooperativa;
e) Não participar das ações desenvolvidas no sentido de melhorar a capacitação e a organização da produção.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado por processo que comprovem os dados da remessa e do recebimento.

§ 3º - O associado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art. 11 - A exclusão do associado será feita:

a) Pela dissolução da Cooperativa;
b) Por morte da pessoa física;
c) Por incapacidade civil não suprida;
d) Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 12 - O ato da eliminação do associado e aquele que promover a sua exclusão nos termos da alínea "d" do artigo anterior serão efetivados por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que determinem a remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

§ 1º - Caso o associado não seja encontrado, a notificação será procedida através de edital, publicado em jornal de ampla circulação regional e ficado na Sede da Cooperativa.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 29/03/2021
Certifico o Registro em 29/03/2021
Arquivamento 20219342750 Protocolo 219342750 de 29/03/2021 NIRE 42400020992
Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 232411899554529
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

§ 2° - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de recebimento da notificação o associado eliminado e/ou excluído nos termos do artigo anterior poderá interpor recurso com efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art. 13 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1° - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2° - O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em parcelas iguais em período pré-determinado não ultrapassando o máximo de três (3) anos, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que deu o desligamento.

§ 3° - No caso de morte do associado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em pagamento único, ou em Assembleia Geral Extraordinária, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4° - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5° - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

§ 6° - Os deveres dos associados perduram, também para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 14 - Os direitos e deveres de associados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

Art. 15 - No caso de readmissão do associado, ressalvadas as disposições contrárias deste Estatuto, o mesmo poderá reingressar somente uma vez, desde que aprovado pela Assembleia Geral, mas caberá ao mesmo efetuar o pagamento de uma multa referente a um salário mínimo atual a título de ressarcimento das despesas mensais acumuladas no período de sua ausência.

CAPÍTULO IV
DO CAPITAL SOCIAL

Art. 16 - O capital social da Cooperativa é representado por quotas-partes e não terá limite máximo, pois variará conforme o número de quotas-partes subscritas, porém não poderá ser inferior a 200 (duzentas) quotas-partes.

§ 1º - Cada quota parte terá valor equivalente a 3% (três por cento) do salário mínimo nacional vigente, assim equivalendo o capital social a R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Terá um número mínimo para admissão de duzentas (200) quotas-partes, equivalente a 20 (vinte) sócios.

§ 2º - Na admissão de novos associados (sócios não fundadores), os mesmos deverão integralizar no ato 10 (dez) quotas-partes, de valor nominal em moeda corrente nacional o equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente na data do pagamento, em dinheiro.

§ 3º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, e não poderá ser negociada, nem dada em garantia, devendo sua realização, transferência ou restituição ser escriturada no Livro de Atas.

Art. 17 - O capital da Cooperativa será constituído pelas quotas-partes dos associados e pelos fundos, sendo que:

I - As quotas-partes são formadas pelo capital mínimo que o associado integraliza, acrescidas de eventuais taxas e sobras;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 29/03/2021
Certifico o Registro em 29/03/2021
Arquivamento 20219342750 Protocolo 219342750 de 29/03/2021 NIRE 42400020992
Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 232411899554529
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

II - Os fundos são constituídos por exigências da lei ou por determinação da Assembleia Geral, que determinará as modalidades de sua realização e suas finalidades.

Parágrafo Único - Para a realização de suas atividades, a Cooperativa poderá contratar recursos de outras fontes, a qualquer título e para qualquer finalidade, no atendimento dos seus objetivos.

Art. 18 - A Cooperativa poderá receber doações em dinheiro ou bens, para melhor consecução dos seus objetivos, de pessoas, entidades ou órgãos públicos.

Art. 19 - As Assembleias Gerais fixarão os percentuais de contribuição sobre a comercialização ou prestação de serviços dos cooperados para garantir o aumento do capital social e manutenção dos trabalhos realizados pela Cooperativa.

CAPÍTULO V
DAS INSTÂNCIAS DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 - A Cooperativa será composta pelas seguintes instâncias de organização e Administração:

I - Assembleias Gerais;
II - Conselho de Administração;
III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 21 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Cooperativa, deliberando sobre as questões gerais da Cooperativa.

Art. 22 – O Edital de Convocação da Assembleia Geral deverá constar:

a) A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", "Ordinária" ou "Extraordinária", conforme o caso;
b) O dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço e o local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
c) A sequência das convocações;
d) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
e) O número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito do cálculo do quorum de instalações;
f) Data, nome por extenso, cargo e assinatura dos responsáveis pela convocação.

Art. 23 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I - Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
a) Relatório da gestão;
b) Balanço;
c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios;

III - Eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

IV – Quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 29/03/2021
Certifico o Registro em 29/03/2021
Arquivamento 20219342750 Protocolo 219342750 de 29/03/2021 NIRE 42400020992
Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 232411899554529
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no art. 24.

Art. 24 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação, sendo de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Reforma do estatuto;
II - Fusão, incorporação ou desmembramento;
III - Mudança do objetivo da sociedade;
IV - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
V - Contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de dois terços dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Art. 25 - As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante editais afixados em locais visíveis e apropriados nas dependências comumente mais frequentadas pelos associados, publicados em jornal de circulação local ou regional, e através de comunicação enviada aos associados por intermédio de circulares, por meio físico ou eletrônico. A convocação será feita por um dos seguintes órgãos:

a) Pelo Conselho Administração;
b) Pelo Conselho Fiscal;
c) Por Solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 26 - Nas Assembleias Gerais o quorum de instalação será o seguinte:

I - Dois terços do número de associados, em primeira convocação;
II - Metade mais um dos associados em segunda convocação, realizada 1 (uma) hora após convocação anterior;
III - Mínimo de dez associados na terceira convocação, realizada 1 (uma) hora após convocação anterior.

§ 1º - Não havendo quorum para a instalação da assembleia geral convocada nos termos deste artigo, será feita nova convocação, dentro de um prazo mínimo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Persistindo a falta de quorum será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que deverá ser comunicado aos órgãos competentes.

Art. 27 - O funcionamento das Assembleias Gerais seguirá as seguintes normas:

a) Serão presididas pelo Diretor Presidente da Cooperativa, ou pelo Secretário Geral, ou no impedimento destes por alguém eleito pela Assembleia especificamente para este fim;
b) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes e no caso de Assembleias Gerais Extraordinárias, para reforma de estatutos, fusão, incorporação ou desmembramento, mudança dos objetivos da sociedade e dissolução, por dois terços dos associados presentes.

Art. 28 - Em qualquer processo decisório cada associado terá direito a um voto, não sendo admitido voto por procuração ou representações.

SEÇÃO II
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 29 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração e será composto por:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Secretário;
d) Tesoureiro;
e) 3 (três) Conselheiros.

§ Único - No exercício de suas funções, o Conselho de Administração poderá contratar outros profissionais especializados, que atuarão como assessores, de forma permanente ou não.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 29/03/2021
Certifico o Registro em 29/03/2021
Arquivamento 20219342750 Protocolo 219342750 de 29/03/2021 NIRE 42400020992
Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 232411899554529
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Art. 30 - O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral e a ela subordinado, é órgão deliberativo, composto por associados, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, um terço a cada mandato.

§ Único - Não poderão fazer parte do mesmo Conselho, além, dos impedidos pela Lei, por este Estatuto e pelo Regimento da Comissão Eleitoral, os parentes entre si e até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

Art. 31 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou sempre que necessário, por autoconvocação, ou por convocação do Conselho Fiscal.

§ Único - O quórum mínimo para o funcionamento do Conselho de Administração será de 4 (quatro) de seus componentes e as deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, proibida a representação, e serão registradas em ata lavrada em livro próprio, que após lida e aprovada, será assinada no final dos trabalhos de cada reunião pelos diretores presentes.

Art. 32 - Compete ao Conselho de Administração, de maneira geral, decidir, encaminhar e zelar coletivamente por todos os rumos e atividades da Cooperativa, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendida as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, entre outras, as seguintes atribuições

a) Planejar e traçar normas operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados;
b) Zelar pela observância da Lei, dos Estatutos e pelo Cumprimento das deliberações tomadas nas Assembléias Gerais e em suas próprias reuniões;
c) Autorizar previamente a constituição de procuradores especiais;
d) Estabelecer, em Instrução ou Regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra a Disposição da lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Cooperativa, que venha a ser expedidas de suas reuniões;
e) Fixar as despesas de Administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
f) Estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa;
g) Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar por escrito, advertência prévia;
h) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço de auditoria;
i) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo a cada três meses, o estado econômico financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da Contabilidade e demonstrativos específicos;
j) Realizar convênios e acordos com outras entidades públicas ou privadas para consecução dos objetivos sociais;
k) Deliberar acerca de todas as questões que não tenham sido previstas neste Estatuto e que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral;
l) Dar encaminhamento ao processo eleitoral da Cooperativa.

Art. 33 - Os administradores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes da desídia e omissão, ou se agirem com culpa ou dolo.

§ 1° - O Conselho de Administração coordenará e desenvolverá os trabalhos dentro da competência de cada Diretor/Conselheiro.

§ 2° - A Cooperativa responderá pelos atos a que se referem este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 3° - Os que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 4° - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resolução que constituirão o Regimento Interno da Cooperativa

Art. 34 – Compete ao Presidente:

I - Presidir o Conselho de Administração, o Conselho de Agricultores Familiares e a Assembleia Geral;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 29/03/2021
Certifico o Registro em 29/03/2021
Arquivamento 20219342750 Protocolo 219342750 de 29/03/2021 NIRE 42400020992
Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 232411899554529
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, as do Conselho de Agricultores Familiares e a Assembleias Gerais;
III - Apresentar à Assembleia Geral o Relatório da Gestão, os Demonstrativos Contábeis, o Parecer do Conselho Fiscal, o Plano de Ação, e demais itens da Ordem do Dia;
IV - Apresentar ao Conselho de Administração, ao Conselho de Agricultores Familiares e a quem por direito solicitar, cópias e peças dos Demonstrativos Contábeis, Plano e Projetos, e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar;
V - Assinar, juntamente com um membro do Conselho de Administração, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações nos quais se fizer necessário o aval dos associados;
VI - Representar a Cooperativa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
VII - Outras atribuições que lhe determinar o Conselho da Administração ou a Assembleia Geral.

Art. 35 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos inferiores a 40 (quarenta) dias;
II - Assumir a presidência em caso de vacância.

Art. 36 – Compete ao Secretário:

I - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais;
II - Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos, correspondências recebidas, arquivos pertinentes, entre outros;

Art. 37 - Compete ao Tesoureiro, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Substituir o Secretário em seus impedimentos eventuais;
b) Zelar pela ordem financeira e contábil da Cooperativa;
c) Contrair obrigações, ceder direitos, transigir, renunciar, firmar compromissos, adquirir, alienar, onerar, comprar e vender bens móveis e imóveis, sempre assinando em conjunto com o Presidente;
d) Coordenar os serviços e atividades relativas às finanças, com pessoal, material de escritório e de expediente;
e) Guarda e responsabilidade dos documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios realizados.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

rt. 38 - A Administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, eleitos e empossados anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1° - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos impedidos pelo art. 51 da Lei 5.764/71, por este Estatuto e pelo Regimento da Comissão Eleitoral, os parentes dos Conselheiros Administrativos até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2° - Um associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 39- O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário com a participação mínima de 3 (três) de seus membros.

§ 1° - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros efetivos, um Relator, incumbindo-o de redigir o Relatório trimestral de seus trabalhos.

§ 2° - As reuniões serão convocadas pelo Relator, por qualquer de seus membros, ou ainda por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3° - Na ausência do Relator será escolhido um substituto para dirigir os trabalhos.

§ 4° - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão na ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos fiscais presentes.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 29/03/2021
Certifico o Registro em 29/03/2021
Arquivamento 20219342750 Protocolo 219342750 de 29/03/2021 NIRE 42400020992
Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 232411899554529
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Art. 40 - Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal a Comissão Eleitoral solicitará a Convocação da Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 41 - Ao Conselho Fiscal compete exercer fiscalização sobre operações, atividades e serviços da Cooperativa, relativos ao exercício do ano para o qual foram eleitos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Averiguar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente;

II - Averiguar se existam reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;

III - Examinar os Demonstrativos Contábeis mensais, dando ênfase:

a) Ao volume de numerário existente em caixa, se em níveis normais ou não;
b) Ao volume de numerário existente em Bancos, nos depósitos à vista e nas aplicações de liquidez imediata, certificando-se do que seus saldos conferem com os extratos bancários;
c) Ao volume de valores a receber de clientes e dos associados, inteirando-se das inadimplências;
d) Ao volume dos estoques, se em níveis normais ou não, bem como à periodicidade dos inventários e suas normas de elaboração;
e) Ao montante das inversões fixas, verificando se estão em conformidade com as decisões do Conselho de Administração;
f) Ao volume de valores a pagar a Fornecedores, Associados, Instituições Financeiras, Obrigações Fiscais, Sociais, Trabalhistas, inteirando-se das inadimplências;
g) Ao crescimento do volume das Receitas Operacionais em relação ao crescimento das Despesas Operacionais, inteirando-se sobre o potencial futuro dos resultados.

IV - Examinar os Demonstrativos Contábeis anuais, certificando-se de que os mesmos, são resultados dos mensais, emitindo Parecer para a Assembléia Geral;

V - Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de suas verificações, denunciando a esta, à Assembléia Geral, ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas, e convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ 1° - Se necessário, para o cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar os serviços de técnicos especializados, cujos honorários correrão por conta da Cooperativa.

§ 2° - A responsabilidade do Conselho Fiscal encerra-se no ato da aprovação das Contas do Exercício pela Assembléia Geral Ordinária, salvo quando viciadas de erro, dolo fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto. VI - Convocar a Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES

Art. 42 - As eleições do Conselho de Administração serão conforme art. 30, já as do Conselho Fiscal serão conforme art. 37.

§ 1º - Poderá concorrer às eleições da Cooperativa todo o associado em dia com suas obrigações, conforme art. 6º, e que tenha integralizado sua quota-parte a pelo menos seis meses.

§ 2º - Para concorrer às eleições da Cooperativa todos os associados terão que apresentar no ato da inscrição das chapas, certidão negativa de ações criminais e de ações civis da Comarca de seu domicílio, consulta ao SPC, consulta ao Serasa, Certidão Negativa da Receita Federal, INSS, Estadual e Municipal, e declarar, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

§ 3º - É condição para candidatar-se para os cargos de Presidente e Vice-Presidente que o candidato tenha participado do Conselho de Administração de Cooperativa, desta ou de qualquer outra, objetivando dar segurança administrativa para a entidade.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 29/03/2021
Certifico o Registro em 29/03/2021
Arquivamento 20219342750 Protocolo 219342750 de 29/03/2021 NIRE 42400020992
Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 232411899554529
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Art. 43 - As eleições deverão acontecer até o dia 31 de março do ano em que o presente Estatuto prever a sua realização, sendo que a posse dos Conselhos eleitos ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das mesmas.

Art. 44 - As eleições serão através de chapas, que deverão apresentar o número total de membros exigidos para compor a direção.

Parágrafo Único - Não poderá ocorrer repetição de nomes nas diversas chapas apresentadas.

Art. 45 - Sempre que for prevista a ocorrência de Eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com antecedência, identificando respectivo prazo de convocação, criará um Comitê Especial composto de três de seus membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em gera, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 1º - No exercício de suas funções, compete especialmente ao comitê:

a) Certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos de conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
b) Divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas existentes;
c) Solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem os documentos relativos ao § 2° do art. 41 deste estatuto;
d) Registrar os nomes dos candidatos pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
e) Divulgar o nome de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à Cooperativa, para conhecimento dos cooperados;
f) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas se for o caso;
g) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidade nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais e cabíveis.

§ 2º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 05 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral que vai preceder às eleições.

§ 3º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao comitê proceder a seleção entre interessados que atendam às condições exigidas dentro das normas e formalidades aqui previstas.

Art. 46 - O Conselho de Administração aprovará o Edital de Convocação das eleições, que será assinado pelo Presidente, bem como o Regulamento que detalhará o funcionamento do processo eleitoral, obedecendo às determinações contidas neste Capítulo do Estatuto.

Art. 47 - Qualquer membro da Assembleia poderá impugnar nomes das chapas baseando-se nas disposições legais dos Estatutos e/ou Regimento Interno, neste caso o nome deverá ser substituído sem prejuízo da chapa.

Art. 48 - Quando houver cargos vagos nos órgãos de administração e fiscalização, por demissão ou exclusão, efetuar-se-á a eleição dos substitutos na primeira Assembleia Geral, para preenchimento dos cargos e cumprimento do mandato.

CAPÍTULO VII
DOS FUNDOS, BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS OU PERDAS

Art. 49 - Em cumprimento ao que determina o art. 28 da Lei n 5.764/71, fica constituído, a serem destinados das sobras líquidas apuradas no exercício, os seguintes fundos:

I - 55% (cinquenta e cinco por cento) como Fundo de Reservas, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 29/03/2021
Certifico o Registro em 29/03/2021
Arquivamento 20219342750 Protocolo 219342750 de 29/03/2021 NIRE 42400020992
Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 232411899554529
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

II - 5% (cinco por cento) como fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados e seus familiares;

III - 20% (vinte por cento) como Fundo de Fomento, para a aplicação em estudos de projetos industriais, comerciais ou de serviços a serem implantados no município sede, em cumprimento ao objetivo social da Cooperativa.

Art. 50 - O Balanço Geral, incluindo o demonstrativo das receitas e despesas, será levantado em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 51 - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, sofrerão rateio entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

Art. 52 - Os prejuízos de cada exercício apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva e, se insuficiente este, mediante rateio entre os associados na razão direta dos serviços usufruídos.

Art. 53 - O rateio das sobras será feito em razão diretamente proporcional às operações realizadas pelos associados, salvo deliberação em contrário da assembléia geral.

Art. 54 – A Cooperativa poderá, para melhor atender a equanimidade de cobertura das despesas da sociedade, ratear entre todos os associados, quer tenham ou não, usufruído dos serviços por ela prestados.

CAPÍTULO VIII
DOS LIVROS

Art. 55 - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

a) Livro de Registro de Associados;
b) Atas de Assembleias Gerais;
c) Atas do Conselho de Administração;
d) Atas do Conselho Fiscal;
e) Livro de lista de presença dos associados nas assembleias;
f) Todos os livros de registros contábeis e fiscais estabelecidos por Lei.

§ Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 56 - No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

a) O nome, CPF, RG, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos associados;
b) A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
c) A conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social.

CAPÍTULO IX
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 57 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
c) Pela redução do número de associados a menos de vinte ou do capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 29/03/2021
Certifico o Registro em 29/03/2021
Arquivamento 20219342750 Protocolo 219342750 de 29/03/2021 NIRE 42400020992
Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 232411899554529
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

e) Pela consecução dos objetivos predeterminados ou pelo decurso do prazo de duração, quando for o caso;
f) Pela não realização de duas assembleias consecutivas sem quorum.

Art. 58 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1° - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, a qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2° - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação Cooperativista.

Art. 59 - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no art. 59, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 - A sociedade poderá dissolver-se, fusionar-se ou desmembrar-se voluntariamente, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para esses fins e com a deliberação de 2/3 dos associados em dia com as suas obrigações.

Art. 61 - O Conselho de Administração eleito na Assembleia de fundação terá seu mandato de 04 (quatro) anos e o Conselho Fiscal 01 (um) ano.

Art. 62 - A Diretoria Executiva terá as seguintes atribuições, além daquelas já previstas no presente Estatuto:

a) Registrar o presente Estatuto na forma da Lei;
b) Estabelecer um plano de metas para o primeiro ano de existência da entidade;
c) Organizar o cadastro de associados.

Art. 63 - A posse dos eleitos ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a Assembleia Geral.

Art. 64 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais.

O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária e é cópia fiel do transcrito no Livro de Atas de Assembleias, lavrado nas folhas de número 23 (vinte e três) até 26v. (vinte e seis - verso) da Cooperativa de Pequenos Agricultores de Videira e Iomerê – COPAVIDI.

Videira/SC, 17 de março de 2021.

MARIO ELOY HACKBARTH
Presidente

TADEU ONEDA
Secretário da Assembleia

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 29/03/2021
Certifico o Registro em 29/03/2021
Arquivamento 20219342750 Protocolo 219342750 de 29/03/2021 NIRE 42400020992
Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 232411899554529
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

219342750

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI**
PROTOCOLO	**219342750 - 29/03/2021**
ATO	**019 - ESTATUTO SOCIAL**
EVENTO	**019 - ESTATUTO SOCIAL**

MATRIZ

NIRE 42400020992
CNPJ 08.971.433/0001-04
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/03/2021
SOB N: 20219342750

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 25084909972 - TADEU ONEDA

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 29/03/2021
Certifico o Registro em 29/03/2021
Arquivamento 20219342750 Protocolo 219342750 de 29/03/2021 NIRE 42400020992
Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 232411899554529
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.971.433/0001-04

Razão social: COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMER

Endereço: RUA SEM DENOMIN / DESM. ZARPELON S/N / SANTA GEMA / VIDEIRA / SC / 89560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/06/2026 a 17/07/2026

Certificação Número: 2026061804401649543983

Informação obtida em 29/06/2026 09:45:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR			
GRUPO FORMAL			
Proposta de atendimento ao – Município de PIRATUBA			
IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA			
1. Nome do Proponente: COPAVIDI – Cooperativa de Pequenos Agricultores de Videira e Iomerê		2. CNPJ: 08.971.433/0001-04	
2. Endereço: RUA SEM DEN/ DESM ZARPELON BAIRRO SANTE GEMA	3. Município/UF: VIDEIRA/SC		
4. E-mail **administrativo@copavidi.com.br**	5. DDD/Fone (49) 991831577		7. CEP 89.567-242
8. Nº DAP Jurídica SC112022.02.000001129CAF	**9. Banco** **Siccob**	**10. Agência** **3037**	**11. Nº da Conta** **90.425 – 1**
12. Nº de Associados: 99	**13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006** **81**		**14. Nº de Associados com DAP Física: 81**
15. Nome do representante legal ÈDSON RISSI	16. CPF 077.935.209-20		17. DDD/Fone (49) 9 91831704
18. Região () local (x) estadual ( ) nacional	19. Grupos Tradicional indígena quilombola e reforma agrária ( ) sim (X) não		20. Tipo de produção orgânico ou agroecológico (certificado e cadastrado no MAPA) ( ) sim (X) não
21. Tipo de fornecedor (X) grupo formal (inclusive cooperativas singulares) ( ) grupo formal de central de cooperativas			
22. Endereço do Representante legal: Linha São José, Interior, Videira, SC CEP 89.560-000		23. Município/UF VIDEIRA – SC	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PANE/ FNDE/ MEC		
1. Nome da Entidade: Município de Piratuba	2. CNPJ: 82.939.448/0001-30,	3. Município: Piratuba - SC
4. Endereço:	5. DDD/ Fone:	
Nome do Representante e e-mail:	7. CPF	

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1 – Produto	2 – Unidade	3 – Quantidade	4 – Preço/ unidade	5 Preço Total	6 Cronograma de entrega dos produtos
Abobrinha: in natura, fresca, cor verde, tamanho e coloração uniformes, firme e compacta, livre de resíduos de fertilizantes, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Com embalagem e rotulagem mínima conforme legislação vigente, incluindo a Lei da Rastreabilidade.	Kg	400	6,30	R$ 2.520,00	Entrega Semanal
Acelga: de primeira qualidade, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria da espécie e variedade, livres de ferimentos ou defeitos, não estando danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Com embalagem e rotulagem mínima conforme legislação vigente, incluindo a Lei da Rastreabilidade.	Kg	400	8,30	R$ 3.320,00	Entrega Semanal
Alho: bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em sacos plásticos pesando 1 kg. Com embalagem e rotulagem mínima conforme legislação vigente, incluindo a Lei da Rastreabilidade	Kg	150	39,00	R$ 5.850,00	Entrega Semanal
Ameixa vermelha nacional, grau médio de maturação, peso da unidade entre 70 e 100g, de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, cor uniforme e limpa, tamanho médios, frutas firmes sem lesões de origem física ou mecânica. Entrega respeitará a sazonidade	Kg	860	7,90	R$ 6.794,00	Entrega Semanal
Banana: caturra ou nanica, in natura, em penca, grau médio de maturidade para consumo na semana, frescas, firmes e com brilho, aroma e sabor da espécie. Não estarem golpeadas	Kg	4.000	6,40	R$ 25.600,00	Entrega Semanal

ou danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica. Ausência de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitos e larvas. Com embalagem e rotulagem mínima conforme legislação vigente, incluindo a Lei da Rastreabilidade.					
Batata: inglesa ou Monalisa, in natura, lavada, fresca de tamanho médio, embalagem à granel, integras, sem brotos, pontos escuros, sinais de deterioração e maduras para consumo na semana. Com embalagem e rotulagem mínima conforme legislação vigente, incluindo a Lei da Rastreabilidade	Kg	1.620	6,20	R$ 10.044,00	Entrega Semanal
Batata doce: branca/roxa, in natura, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, compacta e firme, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa. Com embalagem e rotulagem mínima conforme legislação vigente, incluindo a Lei da Rastreabilidade	Kg	700	6,40	R$ 4.480,00	Entrega Semanal
Beterraba: frescas, in natura, integra, de tamanho médio, uniformes, tenras, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa, coloração característica uniforme e sem manchas, sujidades, parasitos e larvas. Para consumo na semana. Com embalagem e rotulagem mínima conforme legislação vigente, incluindo a Lei da Rastreabilidade.	Kg	500	6,40	R$ 3.200,00	Entrega Semanal
Cebola: de cabeça, in natura, fresca, de tamanho médio, embalagem à granel, integras. Sem brotos, sinais de deterioração, larvas e parasitas. Com embalagem e rotulagem mínima conforme legislação vigente, incluindo a Lei da Rastreabilidade.	Kg	1.400	7,30	R$ 10.220,00	Entrega Semanal
Cenoura: in natura, fresca, de tamanho médio, embalagem à granel, integras. Sem brotos, pontos pretos, sinais de deterioração, larvas e parasitas. Para consumo na semana de entrega. Com embalagem e rotulagem mínima conforme legislação vigente, incluindo a Lei da Rastreabilidade.	Kg	960	7,80	R$ 7.488,00	Entrega Semanal
Chuchu: fresco, in natura, grande, selecionado verde, compacto, firme, de coloração uniforme, aroma e cor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento, sem apresentar danos que lhe alterem a conformação e a aparência, isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações, em perfeito estado de conservação e maturação. Com embalagem e rotulagem mínima conforme legislação vigente, incluindo a Lei da Rastreabilidade	Kg	660	6,50	R$ 4.290,00	Entrega Semanal
Couve-flor: fresco, in natura, íntegro, de tamanho médio, tenros, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa, coloração característica uniforme e sem manchas, sujidades, parasitos e larvas. Para consumo na semana. Com embalagem e rotulagem mínima conforme legislação vigente, incluindo a Lei da Rastreabilidade.	Kg	800	18,00	R$ 14.400,00	Entrega Semanal
Laranja: tipo pera ou lima, madura, casca fina e lisa, cor amarelo- avermelhado, firme, tamanho médio, propriedades organolépticas características, sem amassados, bolores e	Kg	1.100	6,90	R$ 7.590,00	Entrega Semanal

leveduras. Para consumo na semana, embalagem a granel. Com embalagem e rotulagem mínima conforme legislação vigente, incluindo a Lei da Rastreabilidade.					
Maçã: gala ou Fuji, tipo vermelha, madura, nacional, tamanho médio, sem pontos escuros, sem amassados, propriedades organolépticas características. Para consumo na semana, embalagem a granel. Com embalagem e rotulagem mínima conforme legislação vigente, incluindo a Lei da Rastreabilidade.	Kg	4.200	9,90	R$ 41.580,00	Entrega Semanal
Morango fresco, nível médio de amadurecimento com características bem definidas de cor, odor próprios, livre de pragas e danos. Embalagens de 500g, resistente.	BDJ	560	18,00	R$ 10.080,00	Entrega Semanal
Pêssego. Características: de primeira qualidade, aspecto firme e casca íntegra. Aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade. Tamanho uniforme. Grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Entrega respeitará a sazonidade.	Kg	760	7,90	R$ 6.004,00	Entrega Semanal
Pera Willians, 1º qualidade, nível médio de amadurecimento, Embalagem de 1 Kg. Deve apresentar características bem definidas, bem formadas, livre de danos e pragas, estar em perfeitas condições de conservação e maturidade. Com embalagem e rotulagem mínima conforme legislação vigente, incluindo a Lei da Rastreabilidade.	Kg	80	7,90	R$ 632,00	Entrega Semanal
Nectarina nacional, de 1ª qualidade, frutos maduros, unidades com peso médio de 90g. Entrega respeitará a sazonidade.	Kg	760	7,90	R$ 6.004,00	Entrega Semanal
Tomate salada: 1ª qualidade, in natura, fresco, tamanho médio, embalagem à granel, íntegros, sem pontos escuros, sinais de deterioração e maduros para consumo na semana. Com embalagem e rotulagem mínima conforme legislação vigente, incluindo a Lei da Rastreabilidade.	Kg	2.400	9,50	R$ 22.800,00	Entrega Semanal
Extrato de tomate concentrado. Deve constar na embalagem a validade e modo de conservação do produto. Embalagem de 1 kg.	Kg	400	11,00	R$ 4.400,00	Entrega Semanal
Total:					**R$ 197.296,00**
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
					Fone/E-mail:

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA – 90 DIAS	administrativo@copavidi.com.br.
Videira, 23 de junho de 2026 **Assinatura do Representante do Grupo Formal** EDSON RISSI:07793520920 Assinado de forma digital por EDSON RISSI:07793520920 Dados: 2026.06.29 11:12:00 -03'00'	

Item	Descrição	Und	Quant. Total	Quant Ensino Fund	Quant. Ensino Infantil	Valor unitário
1	Abobrinha: in natura, fresca, cor verde, tamanho e coloração uniformes, firme e compacta, livre de resíduos de fertilizantes, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Com embalagem e rotulagem mínima conforme legislação vigente, incluindo a Lei da Rastreabilidade.	KG	200	100	100	6,30
2	Acelga: de primeira qualidade, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria da espécie e variedade, livres de ferimentos ou defeitos, não estando danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Com embalagem e rotulagem mínima conforme legislação vigente, incluindo a Lei da Rastreabilidade.	KG	200	100	100	8,30
3	Alho: bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em sacos plásticos pesando 1 kg. Com embalagem e rotulagem mínima conforme legislação vigente, incluindo a Lei da Rastreabilidade.	KG	75	45	30	39,00
4	Ameixa vermelha nacional, grau médio de maturação, peso da unidade entre 70 e 100g, de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, cor uniforme e limpa, tamanho médios, frutas firmes sem lesões de origem física ou mecânica. Entrega respeitará a sazonidade.	KG	430	300	130	7,90
5	Banana: caturra ou nanica, in natura, em penca, grau médio de maturidade para consumo na semana, frescas, firmes e com brilho, aroma e sabor da espécie. Não estarem golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica. Ausência de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitos e larvas. Com embalagem e rotulagem mínima	KG	2000	1400	600	6,40

	conforme legislação vigente, incluindo a Lei da Rastreabilidade.					
6	Batata: inglesa ou Monalisa, in natura, lavada, fresca de tamanho médio, embalagem à granel, integras, sem brotos, pontos escuros, sinais de deterioração e maduras para consumo na semana. Com embalagem e rotulagem mínima conforme legislação vigente, incluindo a Lei da Rastreabilidade.	KG	810	500	310	6,20
7	Batata doce: branca/roxa, in natura, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, compacta e firme, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa. Com embalagem e rotulagem mínima conforme legislação vigente, incluindo a Lei da Rastreabilidade.	KG	350	250	100	6,40
8	Beterraba: frescas, in natura, integra, de tamanho médio, uniformes, tenras, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa, coloração característica uniforme e sem manchas, sujidades, parasitos e larvas. Para consumo na semana. Com embalagem e rotulagem mínima conforme legislação vigente, incluindo a Lei da Rastreabilidade.	KG	250	150	100	6,40
9	Caqui, fresco, de primeira, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, em condições adequadas para consumo imediato, bem desenvolvido, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Com embalagem e rotulagem mínima conforme legislação vigente, incluindo a Lei da Rastreabilidade. Entrega respeitará a sazonidade.	KG	0	0	0	9,40
10	Cebola: de cabeça, in natura, fresca, de tamanho médio, embalagem à granel, integras. Sem brotos, sinais de deterioração, larvas e parasitas. Com embalagem e rotulagem mínima conforme legislação vigente, incluindo a Lei da Rastreabilidade.	KG	700	450	250	7,30
11	Cenoura: in natura, fresca, de tamanho médio, embalagem à granel, integras. Sem brotos, pontos pretos, sinais de deterioração, larvas e parasitas. Para consumo na semana de entrega. Com embalagem e rotulagem mínima conforme legislação vigente, incluindo a Lei da Rastreabilidade.	KG	480	330	150	7,80

12	Chuchu: fresco, in natura, grande, selecionado verde, compacto, firme, de coloração uniforme, aroma e cor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento, sem apresentar danos que lhe alterem a conformação e a aparência, isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações, em perfeito estado de conservação e maturação. Com embalagem e rotulagem mínima conforme legislação vigente, incluindo a Lei da Rastreabilidade.	KG	330	200	130	6,50
13	Couve-flor: fresco, in natura, íntegro, de tamanho médio, tenros, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa, coloração característica uniforme e sem manchas, sujidades, parasitos e larvas. Para consumo na semana. Com embalagem e rotulagem mínima conforme legislação vigente, incluindo a Lei da Rastreabilidade.	KG	400	200	200	18,00
14	Laranja: tipo pera ou lima, madura, casca fina e lisa, cor amarelo- avermelhado, firme, tamanho médio, propriedades organolépticas características, sem amassados, bolores e leveduras. Para consumo na semana, embalagem a granel. Com embalagem e rotulagem mínima conforme legislação vigente, incluindo a Lei da Rastreabilidade.	KG	100	600	400	6,90
15	Maçã: gala ou Fuji, tipo vermelha, madura, nacional, tamanho médio, sem pontos escuros, sem amassados, propriedades organolépticas características. Para consumo na semana, embalagem a granel. Com embalagem e rotulagem mínima conforme legislação vigente, incluindo a Lei da Rastreabilidade.	KG	2100	1500	600	9,90
16	Morango fresco, nível médio de amadurecimento com características bem definidas de cor, odor próprios, livre de pragas e danos. Embalagens de 500g, resistente.	BANDEJA	280	200	80	18,00
17	Pêssego. Características: de primeira qualidade, aspecto firme e casca íntegra. Aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade. Tamanho uniforme. Grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Entrega respeitará a sazonidade.	KG	380	300	80	7,90

18	Pera Willians, 1º qualidade, nível médio de amadurecimento, Embalagem de 1 Kg. Deve apresentar características bem definidas, bem formadas, livre de danos e pragas, estar em perfeitas condições de conservação e maturidade. Com embalagem e rotulagem mínima conforme legislação vigente, incluindo a Lei da Rastreabilidade.	KG	80	0	80	7,90
19	Nectarina nacional, de 1ª qualidade, frutos maduros, unidades com peso médio de 90g. Entrega respeitará a sazonidade.	KG	380	300	80	7,90
20	Tomate salada: 1ª qualidade, in natura, fresco, tamanho médio, embalagem à granel, íntegros, sem pontos escuros, sinais de deterioração e maduros para consumo na semana. Com embalagem e rotulagem mínima conforme legislação vigente, incluindo a Lei da Rastreabilidade.	KG	1200	750	450	9,50
21	Extrato de tomate concentrado. Deve constar na embalagem a validade e modo de conservação do produto. Embalagem de 1 kg.	KG	200	100	100	11,00

FORNECECEDOR: COPAVIDI – Cooperativa de Pequenos Produtores de Videira e Iomerê Ltda.
CNPJ: 08.971.433/ 0001 – 04

EDSON RISSI:07793520920
Assinado de forma digital por EDSON RISSI:07793520920
Dados: 2026.06.29 09:39:55 -03'00'

EDSON RISSI
PRESIDENTE

Videira, 23/06/2026